



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
**CAMPUS PIÚMA**

**PORTARIA Nº 114, DE 13 DE ABRIL DE 2022**

**O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PIÚMA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1980, de 22 de novembro de 2021, da Reitoria deste IFES,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar público o Regimento Interno do Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do ifes – Campus Piúma, na forma do ANEXO I desta Portaria, aprovado pelo Conselho de Gestão do Campus aos 20 de agosto de 2020.

**Art. 2º** Registre-se e publique-se.

**MARCELO FANTTINI**

**POLESE:09483366763**

Assinado de forma digital por  
MARCELO FANTTINI  
POLESE:09483366763  
Dados: 2022.04.13 15:54:56 -03'00'

**Marcelo Fanttini Polese**

Diretor-Geral do Ifes – Campus Piúma

Portaria nº 1980, de 22/11/2021

Publ. DOU Edição nº 219, Seção 2, p. 21



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
**CAMPUS PIÚMA**

**CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE DO IFES – CAMPUS PIÚMA  
(CEDCDI.Piu)**

**REGIMENTO INTERNO**

Regimentar os procedimentos para condução de processos ético/disciplinares dos discentes em atendimento ao que determina o Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente (CEDCD), aprovado pela Portarias 1896, de 08 de julho de 2016 e o Regulamento Interno do Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Campus Piúma, aprovado pelo Conselho de Gestão deste mesmo Campus.

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º.** O Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do IFES Campus Piúma - CEDCDI.Piu, é órgão de instância máxima e de assessoramento a Direção-Geral, exclusivamente para dirimir conflitos de natureza ética e disciplinar do corpo discente, bem como de suas políticas norteadoras.

**Art. 2º.** O Conselho será composto por 6 (seis) membros, e respectivos suplentes, nomeados na forma do presente Regimento, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**Parágrafo único.** A posse dos membros do Conselho ocorrerá sempre entre o final e início de ano letivo, bianualmente.

**Art. 3º.** Aos membros do Conselho cabe o tratamento de Conselheiros.

**CAPÍTULO II  
DA NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 4º.** Os Conselheiros poderão ser nomeados pela Direção-Geral, na forma abaixo:

I – 2 (dois) representantes do corpo docente e respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares, sendo 1 (um) da área tecnológica e 1 (um) da área de formação geral (núcleo comum);

II – 1 (um) representante da área pedagógica e suplentes, indicados pelos seus pares, ou eleitos por seus pares se não houver consenso;

III – 1 (um) representante da Coordenação de Apoio ao Ensino (CAE) e suplente, indicados pelos seus pares, ou eleitos por seus pares se não houver consenso;

IV – 1 (um) representante do corpo discente e suplentes, indicados pelo Centro Acadêmico e Grêmio Estudantil, ou eleitos por seus pares se não houver consenso;

V – 1 (um) representante dos pais e suplentes, eleitos em assembleia de pais.

§ 1º. Não poderá ser nomeado Conselheiro: o servidor condenado em processo administrativo disciplinar ou que ainda esteja respondendo processo; servidor censurado pela Comissão de Ética Profissional dos Servidores do IFES; servidor sob o regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou; servidor contratado temporariamente.

§ 2º. Não poderá ser nomeado Conselheiro, o representante do corpo discente que tenha antecedentes disciplinares que desabonem sua nomeação para investidura na função, bem como o que estiver cursando os últimos períodos letivos.

§ 3º. A reprovação do discente conselheiro o incompatibiliza para o exercício da função.

§ 4º. O representante do corpo discente deverá ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade, e sendo menor com autorização dos pais ou responsáveis;

§ 5º. Poderá haver mais de um conselheiro suplente para cada conselheiro titular e;

§ 6º. Não havendo membros eleitos, ou indicados pelos seus pares, a composição do Conselho será de livre nomeação da Direção-Geral.

### **CAPÍTULO III DA DIREÇÃO**

**Art. 5º.** O Conselho será dirigido por um Presidente, auxiliado por um Vice-Presidente e um Secretário-Executivo. Os primeiros, eleitos pelos membros do Conselho e o último, de livre nomeação do Presidente.

§ 1º. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será feita por voto secreto, ou assembleia, na sessão solene do Conselho, ou quando da vacância em reunião extraordinária, destinada para este fim.

§ 2º. A presidência deverá recair sobre um servidor deste Campus.

### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **Seção I Do Conselho**

**Art. 6º.** São atribuições do Conselho:

- I – eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;
- II – propor ao Conselho de Gestão, via Direção-Geral alterações em seu Regimento Interno e no Regulamento Interno do Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do IFES Campus Piúma, bem como organizar os seus serviços auxiliares;
- III – emitir parecer acerca da ética e da disciplina do corpo discente, nas respectivas unidades, quando consultado pela Direção-Geral e seus Diretores;
- IV – convocar servidores e/ou discentes e seus responsáveis legais para serem ouvidos, sempre que necessário;
- V – analisar os processos encaminhados por infração ao Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente (CEDCD);
- VI – indicar as medidas educativas disciplinares cabíveis aos discentes que cometerem atos de indisciplina graves e/ou atos infracionais, previstos no CEDCD;
- VII – publicar ementas que ensejem a formação de uma consciência ética nas relações interpessoais;
- VIII – analisar e propor a Direção-Geral a aplicação da penalidade de exoneração da função aos seus membros, em virtude de conduta antiética, indecorosa e por inobservância aos preceitos deste Regimento Interno;
- IX – reunir-se sempre que convocado pela Direção-Geral ou pelo Presidente deste Conselho, para estudar, analisar e deliberar sobre a postura ética e disciplinar discente do IFES Campus Piúma;
- X – orientar e aconselhar sobre a ética e disciplina discente e;
- XI – respeitar e acatar o presente Regimento Interno.

## **Seção II Do Presidente**

**Art. 7º.** Ao Presidente compete:

- I – representar o Conselho;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – dirigir os trabalhos que se realizarem sob a sua presidência, mantendo a ordem, franqueando a palavra aos Conselheiros, conduzindo os interrogatórios, encaminhando e apurando as votações e proclamando seu resultado;
- IV – assegurar os trâmites dos processos para julgamento de infrações cometidas e após a confecção da súmula, remeter o processo à Direção-Geral do Campus para sua apreciação;
- V – intervir, com seu voto de qualidade, quando houver empate nas votações;
- VI – exercer a alta política do Conselho, mantendo a ordem nas sessões e audiências, ordenando a retirada dos que a perturbarem, aplicando-lhes de ofício a penalidade cabível, fazendo lavrar em ata;

- VII – justificar a falta de comparecimento de algum Conselheiro, desde que comunicado antecipadamente;
- VIII – requisitar a Direção-Geral a nomeação de Conselheiro substituto, em virtude de vacância;
- IX – aplicar, de ofício, a penalidade de suspensão prevista no parágrafo único do art. 26 do presente regimento e;
- X – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regimento.

### **Seção III** **Do Vice-Presidente**

**Art. 8º.** Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- II – colaborar com o Presidente na representação e direção do Conselho e;
- III – executar os demais serviços de sua competência, que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

### **Seção IV** **Do Secretário-Executivo**

**Art. 9º.** Compete ao Secretário-Executivo:

- I - secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as atas, os depoimentos e súmulas;
- II – preparar o expediente para os despachos do Presidente;
- III – manter em ordem as atas, contendo a coletânea de deliberações do Conselho, promovendo sua imediata publicação;
- IV – redigir e expedir os documentos e correspondências do Conselho;
- V – fazer a juntada de documentos e dar seguimento aos processos, encaminhando pedidos de informações e efetuando diligências;
- VI – manter sob sua guarda os processos, documentos e correspondências do Conselho;
- VII – conduzir o processo eleitoral de que trata o capítulo VII e;
- VIII - prestar o apoio técnico, administrativo aos trabalhos do conselho e executar os demais serviços de sua competência, que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

## **CAPÍTULO V** **DAS SESSÕES DO CONSELHO**

**Art. 10.** As sessões do Conselho serão:

- I – solenes;
- II – ordinárias e;
- III – extraordinárias.
- IV – de recurso

**§ 1º.** As **sessões solenes** serão convocadas pela Direção-geral do Campus para dar posse aos

membros do Conselho, que deverão prestar o compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo presente regimento;

**§ 2º.** As **sessões ordinárias** serão convocadas pelo Presidente e realizadas uma vez por mês, com duração máxima de duas (2) horas, podendo ser prorrogadas por manifesta necessidade.

**§ 3º.** As **sessões extraordinárias** serão convocadas pelo Presidente, ou por no mínimo três (3) Conselheiros, explicitados os motivos da convocação e também com duração máxima de duas (2) horas, podendo ser prorrogadas por manifesta necessidade.

**§ 4º.** As **sessões de recurso** serão convocadas pelo Presidente, única e exclusivamente para tratar de recurso impetrado contra a súmula de decisão, devendo fazer parte da mesma os Conselheiros que não fizeram parte do julgamento que deu origem a súmula de decisão ora interpelada.

**§ 5º.** As convocações para as sessões poderão ser feitas por correio eletrônico, ou qualquer outra via idônea de comunicação.

**§ 6º.** Aos conselheiros titulares será feita convocação e aos conselheiros suplentes, será feito convite.

**§ 7º.** No caso do titular não poder estar presente à reunião, o mesmo deverá comunicar ao convocante, para que seu suplente seja convocado.

**Art. 11.** As sessões ordinárias e extraordinárias, cuja matéria verse sobre o julgamento de discentes ou membros do Conselho, ocorrerão reservadamente.

**Parágrafo único.** Além dos Conselheiros, só poderão estar presentes as partes envolvidas, convocadas e ouvidas individualmente, na ordem determinada pelo Presidente.

**Art. 12.** À hora marcada, o Presidente verificará se existe quórum de 4/6 (quatro sextos), necessário para o seu funcionamento.

**§ 1º.** Não havendo quórum, será feita nova chamada em 10 (dez) minutos para o início da sessão com quórum de 3/6 (três sextos).

**§ 2º.** Se, ainda não houver quórum, será feita nova chamada em 15 (quinze) minutos para o início da sessão. Decorrido o intervalo de tempo e persistindo a falta de quórum, o Presidente determinará lavratura de ata, onde constará o motivo para o adiamento e/ou cancelamento da sessão.

**Art. 13.** É vedado aos Conselheiros fazerem comentários a respeito de qualquer processo, fora da sala das sessões.

**Art. 14.** Cada Conselheiro poderá defender o seu voto manifestando-se mais de uma vez e se for o caso, para explicitar a modificação de seu voto.

**Art. 15.** Os Conselheiros e demais presentes, devem apresentar-se trajados convenientemente, não podendo ingressar na sala das sessões aqueles que estiverem em desacordo com o decoro.

**Parágrafo único.** O discente deverá comparecer uniformizado, facultado ao discente do turno

noturno e do curso superior cumprir tal determinação.

**Art. 16.** É facultado somente ao Secretário-Executivo gravar durante as reuniões, sendo de sua exclusiva responsabilidade a utilização das informações contidas nas gravações, que deverá ser apagada tão logo seja transcrita.

**Art. 17.** A ata da sessão, que será assinada pelo Presidente, demais Conselheiros e outros presentes, mencionará:

I – o dia, o mês, o ano e a hora da abertura e encerramento da sessão;

II – tipo de sessão;

III – o nome do Conselheiro que a presidiu;

IV – o nome dos convocados Conselheiros e/ou servidores presentes e dos ausentes, justificados ou não, excetuando os discentes e seus representantes legais;

V- os números dos processos e documentos tratados e tudo o mais que se fizer necessário para registro.

## **CAPÍTULO VI DO PROCESSO ÉTICO E DISCIPLINAR**

### **Seção I Da Reclamação**

**Art. 18.** A reclamação consiste na exposição de um estado de coisas que ferem o CEDCD, dirigida ao Conselho, com o objetivo de promover a apuração e o julgamento pelo colegiado, em matéria que verse sobre a ética e a disciplina discente.

**Parágrafo único.** A reclamação poderá ser da iniciativa de qualquer pessoa e formalizada pela CAE em formulário específico, que remeterá a mesma para este Conselho.

**Art. 19.** A reclamação para ser admitida, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I – redação em linguagem compatível com o respeito devido à ética e à coisa pública;

II – qualificação do reclamante e do reclamado e quando menores, deve conter o nome dos pais ou responsáveis legais;

III – narração dos fatos, o quanto possível circunstanciada, acompanhada dos elementos comprobatórios ou de sua indicação;

IV – relação de informantes e/ou testemunhas;

V – os fatos narrados deverão ser referentes à conduta do discente, pertinentes à possível transgressão ao disposto no CEDCD do Ifes e/ou em seu Regulamento Interno e;

VI – A transgressão de que trata o item anterior, deve configurar ato de indisciplina grave e/ou ato infracional e/ou acúmulo de atos de indisciplina leve, como previsto no Regulamento Interno do CEDCD do Ifes - Campus Piúma.

**Seção II**  
**Do Procedimento**  
**Rito Sumário**

**Art. 20.** Receber a reclamação formal, via processo, da CAE, juntamente, com os demais registros do discente envolvido no ato ou fato.

**Art. 21.** Ouvir o relato do Conselheiro representante da CAE, observar os devidos registros e a(s) medida(s) educativa(s) disciplinar(es) já aplicada(s), se houver.

**Art. 22.** O conselho exercerá o juízo de admissibilidade das reclamações recebidas;

**Parágrafo único:** Em caso de necessidade urgente, este juízo poderá ser exercido pelo Presidente do Conselho.

**Art. 23.** O Conselho, após o juízo de admissibilidade, poderá:

I - solicitar emendá-la, ou;

II - determinar sua devolução a origem, se a reclamação não atender o disposto no art. 19 deste Regimento Interno, ou;

III – Determinar sua devolução e arquivamento da reclamação se, comprovadamente por motivos pessoais ou, ainda, por motivo fútil que não aquelas que justifiquem a observação aos direitos e deveres estabelecidos no CEDCD demonstrada esta ser absolutamente infundada.

**Art. 24.** Admitido, o processo, este pode:

I – ser de imediato analisado pelo colegiado, quando entendido que o discente reclamado (a) já foi ouvido e que o fato é irrefutável, ou;

II - seguir para a fase de convocações. Podendo ser convocado o(a) discente reclamado(a), o autor da reclamação, testemunhas e outras pessoas julgadas necessárias, mediante convocação expedida, devendo a primeira via, com o ciente dos convocados, ser juntada ao processo.

**§ 1º.** Tratando-se de discente menor, a convocação deliberada pelo CEDCD.Piu será formalizada pela CAE, mediante a ciência/autorização na pessoa de seu representante legal, na forma do que dispõe a lei civil;

**§ 2º.** Em se tratando de servidor público, a expedição da convocação será comunicada ao chefe da repartição onde serve;

**§ 3º.** A convocação observará a antecedência mínima de dois dias úteis quanto à data de comparecimento para a audiência.

**§ 4º.** A convocação pode ser levada a efeito por ciência no processo, por via postal ou eletrônica com aviso de recebimento, ou outro meio que assegure a certeza da ciência do



destinatário.

**Art. 25.** Constitui inobservância do dever previsto no inc. IV do art. 116 da lei 8.112/90, qualificada pelo resultado obstativo da apuração dos fatos, a recusa ou o não comparecimento do servidor convocado para prestar depoimento, devendo o Presidente do Conselho oficiar a Direção-Geral para instauração do Processo Administrativo Disciplinar de que trata a lei 8.112/90.

**Art. 26.** A recusa ou o não comparecimento do(a) discente convocado(a) implica em desobediência à ordem emanada, devendo o Presidente do Conselho, aplicar-lhe, de ofício, a penalidade de suspensão de dois dias letivos, não estando exonerado o(a) discente de comparecer ao ato para o qual foi convocado, devendo diligenciar a secretaria do conselho nova data para sua oitiva.

**Art. 27.** Será concedido ao discente e seus responsáveis legais, vistas ao processo na sala do Conselho e após sua oitiva o discente terá o prazo de um dia letivo para apresentar alterações, por escrito, em sua defesa.

**Art. 28.** Terminada e ouvidas as partes e das testemunhas, assegurada ao reclamado a ampla defesa e o contraditório, o Presidente do Conselho, por sorteio, por ato voluntário, ou por designação, nomeará um Conselheiro Relator, para emitir o seu parecer, na sessão seguinte.

**§ 1º.** Quando o tempo de sessão permitir e por acórdão, poder-se-á optar por um parecer em decisão colegiada e;

**§ 2º.** Em casos de maior repercussão na comunidade escolar, ou por acórdão, poder-se-á optar por um parecer em decisão colegiada.

**Art. 29.** Durante a sessão e imediatamente antes da leitura do parecer do Conselheiro Relator, os demais Conselheiros terão direito a vista dos autos, para conhecimento dos fatos que o ensejaram.

**Art. 30.** Na sessão designada, o Conselheiro Relator apresentará o seu parecer, cuja votação se seguirá, feita pelos demais conselheiros, decidindo o caso.

**Parágrafo único.** Qualquer membro do Conselho, antes da votação, após a leitura do parecer do Conselheiro Relator, poderá pedir vistas ao processo para emitir novo parecer, em face do parecer do relator, no prazo de uma nova sessão, onde se reunirá o Conselho para decisão final.

**Art. 31.** Após julgamento, o Secretário-executivo providenciará a confecção da **súmula de decisão** do Conselho, que será assinada pelo Presidente em nome de todos os conselheiros presentes, que após anexada ao processo, segue para Direção-Geral, que após análise, despacha o processo à CAE, para as devidas providências da aplicação da medida educativa

disciplinar pertinente.

**Art. 32.** Os interessados têm direito a vista do processo e/ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

### **Seção III**

#### **Dos Recursos Contra a Súmula de Decisão do Conselho**

**Art. 33.** É admissível recurso contra a súmula de decisão do Conselho, que será recebido com efeito suspensivo;

**Parágrafo único.** O recurso pode ser interposto pelo discente maior de idade e quando menor deve ser realizado pelo seu representante legal, junto a Coordenação de Apoio ao Ensino (CAE), a quem cabe a aplicação da medida educativa disciplinar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após sua ciência.

**Art. 34.** O recurso será objeto de apreciação, conforme art. 10, § 4º.

§ 1º - no início da sessão de recurso os Conselheiros presentes devem escolher um conselheiro para presidir a sessão e este deverá escolher um conselheiro para secretariar a mesma.

§ 2º - o Presidente desta sessão de recurso, assinará a súmula de decisão.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 33.** O processo de renovação dos conselheiros será conduzido por uma comissão formada pelo secretário-executivo do conselho, mais um conselheiro e outros servidores designados pela Direção-Geral, trinta dias antecedentes, pelo menos, ao término do mandato dos conselheiros em exercício e do ano letivo, para preencher os cargos de conselheiro de que trata o art. 4º do presente regimento, através de edital próprio.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 34.** Quando o Conselho necessitar de esclarecimentos ou de parecer que nenhum de seus membros possa emitir, solicitará a realização de perícia ou de assessoria técnico especializada, formulando os quesitos ou os temas que deseja sejam respondidos ou desenvolvidos.

**Art. 35.** Os mandados e as diligências requeridas pelo Presidente do Conselho obedecem ao critério da prioridade absoluta, constituindo a recusa em inobservância ao disposto no inc. IV do art. 116 da Lei 8.112/90.

**Parágrafo único.** No caso de recusa ou inobservância por parte de servidor, o Presidente do Conselho oficiará a Direção-Geral do Ifes - Campus Piúma para determinar a instauração do respectivo Processo Administrativo Disciplinar de que trata a Lei 8.112/90.

**Art. 36.** O membro do Conselho que, sem justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas, perderá o mandato, sendo nomeado suplente para ocupar a sua vaga.

**Parágrafo único.** A alteração será sugerida a Direção-Geral do Ifes - Campus Piúma, que providenciará portaria.

**Art. 37.** Os membros do Conselho, servidores, poderão ter até oito (8) horas semanais de suas cargas horárias, empregadas exclusivamente no exercício de suas funções de conselheiros:

I – Servidores Administrativos: Carga horária a ser combinada/autorizada com sua chefia imediata e;

II – Servidores Professores: Carga horária a ser combinada/autorizada por sua chefia imediata e lançada em seu Plano Individual de Trabalho (PIT), conforme Resolução do Conselho Superior nº 18, de 1 de Julho de 2019, art. 26, V (Atividade de representação).

**Art. 38.** O Conselheiro Secretário-Executivo, deve cumprir expediente na sala do conselho, para atendimento ao art. 9º e para tal, faz-se necessário a observância da carga horária máxima prevista.

**Art. 39.** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto, podendo a votação ser secreta ou nominal, de acordo com o assunto e a decisão do Presidente, a quem cabe o voto de desempate.

**Art. 40.** Fica considerado impedido para tomar parte no julgamento do processo o Conselheiro que tenha laços de parentesco (em linha reta ou colateral até o 3.º grau), forte grau de amizade ou inimizade com o(a) discente reclamado(a).

**Art. 41.** É vedada, sob qualquer pretexto, a retirada dos autos do processo disciplinar da posse do Conselho, caracterizando tal ato em esbulho possessório ou apropriação indébita, ensejando a ação cabível, respondendo o seu autor por perdas e danos.

**Art. 42.** Os processos devem tramitar em sigilo.

**Art. 43.** O Conselho só poderá ser dissolvido:

I – por ato do Diretor-Geral após deliberação do Conselho de Gestão do *Campus Piúma*;

- II – em virtude de lei emanada do poder competente;
- III – por decisão judicial transitada em julgado.

**Art. 44.** Qualquer Conselheiro poderá apresentar, por escrito, ao Presidente do Conselho, proposta de alteração do presente Regimento Interno, que será apreciada e votada em reunião convocada exclusivamente para este fim.

**Parágrafo único.** No caso de necessidade de alteração do Regimento Interno, o mesmo só passa a ter valor legal após aprovação do Conselho de Gestão do Campus Piúma.

**Art. 45.** Os atuais conselheiros se manterão no Conselho até que outros sejam nomeados, na forma do presente regimento.

**Art. 46.** O Conselho não poderá se eximir de fundamentar seu parecer sob o ato de indisciplina cometido pelo discente, alegando falta de previsão no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes - Campus Piúma, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais.

**Art. 47.** Naquilo que o presente Regimento não dispôs aplicar-se-á, subsidiariamente, o bom senso.

**Art. 48.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 217/2013, de 28 agosto de 2013. Piúma, 12 de abril de 2022.

MARCELO FANTTINI  
POLESE:094833667  
63

Assinado de forma digital  
por MARCELO FANTTINI  
POLESE:09483366763  
Dados: 2022.04.13  
15:55:46 -03'00'

**Marcelo Fanttini Polese**  
Diretor-Geral do Ifes – Campus Piúma  
Portaria nº 1980, de 22/11/2021  
Publ. DOU Edição nº 219, Seção 2, p. 21